



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 188/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 038/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que “autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no montante de R\$ 2.993.284,03 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos)”.

Em resumo, o projeto propõe a abertura de crédito adicional especial mediante utilização de recursos decorrentes de anulação de despesa de dotação anterior.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a abertura do crédito suplementar pretendida tem como objetivo adicionar recursos ao orçamento vigente, especificamente em relação às atividades: 02.12.02.10.122.0002.2802 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4.4.90.52.00 - F. 1089 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente; 02.12.02.10.301.0007.2819 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 3.3.90.39.00 - F. 1126 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 4.4.90.52.00 - F. 1133 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente; 02.12.02.10.302.0007.1801 - REFORMA/CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DESTINADAS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 4.4.90.51.00 - F. 1135 - Fonte 1500 - Obras e Instalações; 02.12.02.10.302.0007.2806 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD 3.3.90.39.00 - F. 1142 - Fonte 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS 3.3.90.30.00 - F. 1171 - Fonte 1500 - Material de Consumo, 3.3.90.34.00 - F. 1173 - Fonte 1600 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização, 3.3.90.92.00 - F. 1179 - Fonte 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores, 4.4.90.52.00 - F. 1181 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente, 4.4.90.52.00 - F. 1181 - Fonte 1600 - Equipamentos e Material Permanente;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS) 3.3.70.41.00 - Fonte 1500 – Contribuições, 3.3.90.92.00 - F. 1193 - Fonte 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores; 02.12.02.10.305.0007.2814 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HIV/AIDS E OUTRAS DSTs 3.3.90.30.00 - F. 1226 - Fonte 1500 - Material de Consumo; 02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA 4.4.90.52.00 - F. 1254 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente, sem que isso implique em geração de nova despesa em função da anulação de recursos de dotações existentes.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos vinculados oriundos de superavit do exercício anterior.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 038/2023.

Divinópolis, 14 de junho de 2023.

Ademir Silva

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 038/2023